




**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



**ESTRATÉGIA DA  
PROCURADORIA-GERAL  
DA REPÚBLICA  
EM MATÉRIA DE  
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**

**Janeiro 2025**

---



# Estratégia do Ministério Público para a recuperação da ativos

## Introdução

O confisco das vantagens do crime apresenta-se neste momento como peça fundamental no combate a todos os fenómenos criminais, sendo especialmente eficaz no combate ao crime grave e organizado, em particular no âmbito da criminalidade económico-financeira.

O fundamento subjacente a toda a teoria da recuperação de ativos, considerando a disciplina do confisco das vantagens, é simples. O seu objetivo é garantir a restituição/remoção integral do benefício gerado pela prática do facto ilícito típico. Esta modalidade de confisco visa, no essencial, colocar o agente precisamente na situação patrimonial em que estaria se o crime não tivesse sido cometido, devendo o Ministério Público concentrar-se nesse desiderato.

A concretização das finalidades subjacentes ao confisco das vantagens do crime poderá erigir-se, brevemente, segundo uma lógica de confluência de dois pilares principais:

- as finalidades de natureza preventiva, por um lado, traduzidas na necessidade de assegurar que o crime não compensa;
- a necessidade de restauração da ordem patrimonial dos bens correspondente ao direito vigente, por outro, protegendo-se a economia lícita da infiltração de capitais de origem criminosa, e garantindo-se a vigência do Estado de Direito, protegendo as instituições da influência do poder gerado pela acumulação de riqueza de origem ilícita.

Os desafios que neste momento se colocam na investigação criminal reclamam do Ministério Público, e especialmente da Procuradoria-Geral da República, a adoção de uma postura pró-ativa empenhada na efetiva capacitação dos seus Magistrados com os conhecimentos necessários a investigar os factos e a extrair da sua prática todas as



consequências jurídicas do crime legalmente previstas, com especial enfoque no confisco dos benefícios económicos obtidos pelos seus agentes. Tanto mais que a recuperação de ativos é uma prioridade de política criminal nacional (artigo 19.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto) e internacional (ONU, Conselho da Europa, Banco Mundial, G8, GAFI, UE), devendo o Ministério Público desempenhar um papel essencial na sua implementação.

Por isso mesmo, em termos nacionais, o Ministério Público deverá deixar de estar centrado, quase exclusivamente, na perseguição criminal. A atividade a desenvolver deverá incluir, igualmente, a identificação e a recuperação sistemática das vantagens decorrentes da prática de um facto ilícito típico, (mesmo em casos de absolvição ou de arquivamento) assim reduzindo as margens de enriquecimento ilícito. Nenhum ativo gerado pelo crime deve ficar por recuperar.

Para além disso, ademais da total utilização das possibilidades legais e práticas já existentes, o Ministério Público deverá informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República das medidas legislativas necessárias ao maior confisco que seja admissível num Estado de direito.

Finalmente, em termos internacionais, o Ministério Público deverá ter em consideração que para além da criminalidade transnacional (que gera ativos no estrangeiro), assistimos hoje a um claro fenómeno de exportação/importação dos proventos do crime, assim dificultando a sua identificação e recuperação.

O ponto IV da Diretiva PGR n.º 1/23, emitida em 2 de novembro de 2023, reforçando o papel do Ministério Público em todo o processo de recuperação de ativos, concretizou as prioridades de política criminal em matéria de recuperação de ativos (artigo 19.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto), com base nos seguintes pressupostos:

«i. Deverá ser concedida prioridade à aplicação dos mecanismos de confisco das vantagens previstos na Lei.

ii. Os Magistrados do Ministério Público titulares do inquérito deverão diligenciar pela realização da investigação patrimonial e financeira orientada para o confisco dos benefícios económicos obtidos com o crime.



iii. A enunciada prioridade abrange a aplicação de medidas de garantia patrimonial tendentes, sempre que estejam verificados os pressupostos legais para a sua aplicação [...]».

Importa neste momento assumir uma linha de intervenção estruturada onde se aproveitem as boas práticas já instituídas, e se aprofunde o modelo já iniciado, potenciando os resultados.

Conscientes que existe um problema de eficácia na aplicação dos mecanismos de confisco das vantagens, que é inclusivamente reconhecido por diversas instituições internacionais, o Ministério Público português delineou uma estratégia no domínio da recuperação dos ativos do crime que assenta em três grandes eixos – Formação, Organização e Cooperação.

Esta estratégia será concretizada, nas suas diversas dimensões, num horizonte temporal de 3 anos, entre 2025 e 2027.

## **Eixos estratégicos / Áreas de intervenção**

**Formação**

**Organização**

**Cooperação**



## Áreas de intervenção

### Formação

O eixo de ação traduzido na formação assenta na necessidade de se estimular uma efetiva cultura de recuperação de ativos, onde os Magistrados do Ministério Público sejam dotados com os conhecimentos necessários à aplicação prática dos diversos instrumentos normativos substantivos e processuais de forma eficiente e eficaz.

#### ***Medidas a adotar no domínio da formação:***

1. Formação específica e capacitação dos magistrados:
  - a. Identificação a nível nacional das específicas necessidades de formação em matéria de investigação patrimonial e financeira e de recuperação de ativos, por referência às especificidades das diferentes áreas de especialização;
  - b. Desenvolver a formação e capacitação dos magistrados através da criação de cursos e ações de formação essencialmente práticos orientados para as dificuldades identificadas.
2. Elaboração e divulgação de elementos de suporte à atividade dos Magistrados, designadamente manuais, guias de boas práticas e plataformas digitais no contexto do Ministério Público.
3. Promoção do intercâmbio com instituições internacionais, estimulando a partilha de saberes com Magistrados de diferentes países, especialmente no contexto da União Europeia.
4. Colaboração com as demais entidades, designadamente o Conselho Superior da Magistratura, o Centro de Estudos Judiciários, e os diferentes Órgãos Polícia criminal em ações de formação inicial e contínua de magistrados, policiais e demais intervenientes na declaração do direito no caso concreto.



5. Formação específica avançada de um conjunto de magistrados a nível nacional que possam assumir a qualidade de ponto de contacto em cada um dos departamentos de investigação do Ministério Público nesta matéria.

## **Organização**

Será indispensável instituir procedimentos uniformizados em todo o Ministério Público, que sejam reflexo da criação de uma efetiva cultura de recuperação dos ativos do crime. Importa igualmente estimular a criação de uma rede de pontos de contacto nos diversos departamentos do Ministério Público, e de fomentar a efetiva articulação entre as diferentes fases do processo.

### ***Medidas a adotar no domínio da organização:***

1. Emissão de diretivas, instruções, orientações na área específica da recuperação de ativos, e atualização das existentes.
2. Promoção da criação de redes de magistrados e de órgãos de polícia criminal e de pontos de contacto especialistas em recuperação de ativos, no âmbito da aplicação dos mecanismos nacionais e dos instrumentos de cooperação judiciária internacional, preparados para trabalhar num ambiente de cooperação e coordenação.
3. Dinamização das redes de recuperação de ativos já existentes nos diversos órgãos do Ministério Público, bem como aquelas que tenham com a recuperação de ativos alguma conexão (como, por exemplo, a cibercriminalidade, a cooperação judiciária internacional e o direito do ambiente) com faculdade de participar nas respetivas reuniões e promover o alinhamento das conclusões.
4. Avaliação da necessidade de criação de uma estrutura formal nacional centralizada num departamento da Procuradoria Geral da República para coordenação integral e holística dos diferentes pontos de contacto e acompanhamento da eficácia nesta matéria.
5. Assegurar a recolha, o tratamento e a divulgação de Informação estatística.
6. Acompanhar regularmente a existência de candidaturas a programas nacionais e internacionais de financiamento de projetos de formação e de implementação de



medidas que promovam a eficácia na aplicação dos mecanismos de recuperação de ativos, e permitam executar os objetivos definidos neste projeto.

7. Avaliação regular dos resultados entretanto atingidos.

## **Cooperação**

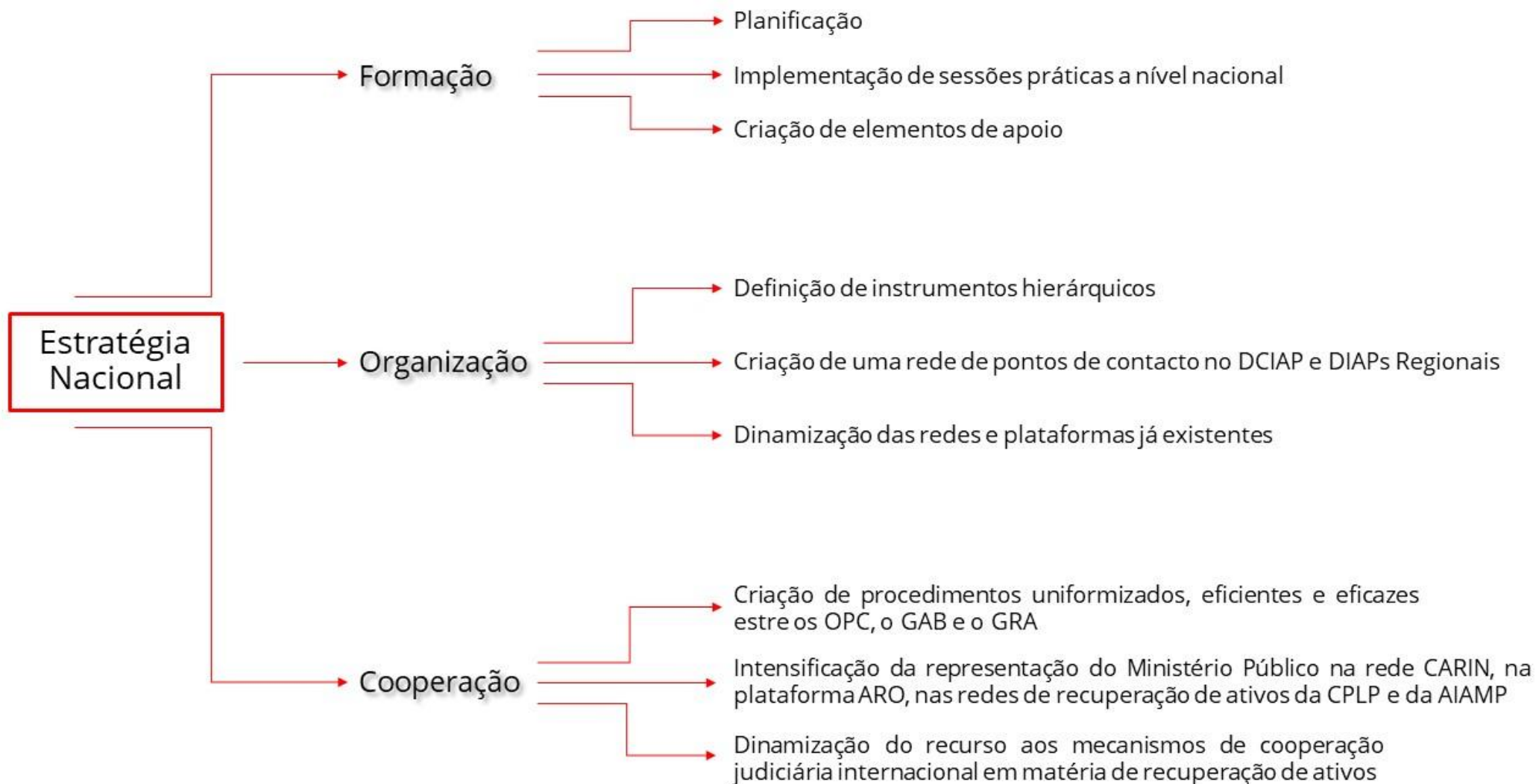
Por fim, no âmbito do terceiro núcleo de ação deste quadro estratégico, entendemos igualmente ser de atribuir importância autónoma aos mecanismos de cooperação no âmbito do confisco das vantagens económicas geradas pelo crime. Essa cooperação terá uma dupla vertente, desde logo de cooperação nacional entre as diversas entidades com intervenção nesta matéria, mas também, especialmente, através de cooperação com organismos e entidades com intervenção supranacional.

### ***Medidas a adotar no domínio da cooperação:***

1. Assegurar o intercâmbio de informação, formação e a articulação entre as redes nacionais e internacionais de recuperação de ativos ou com elas conexas.
2. Intensificação da representação do Ministério Público na rede CARIN, na plataforma ARO, nas redes de recuperação de ativos da CPLP e da AIAMP.
3. Articulação com vista a criação de procedimentos eficientes de condução da investigação criminal e da investigação patrimonial e financeira tendente ao confisco com os diversos Órgãos de Polícia Criminal e com os Gabinetes que intervêm neste domínio e ainda com a UIF.
4. Promover a aplicação prática dos instrumentos normativos supranacionais, em especial o Regulamento 2018/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de novembro de 2018 relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de apreensão e de perda.
5. Através da competência atribuída pelo Estatuto do Ministério Público propor providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais, designadamente através da sensibilização para a correta e integral transposição da DIRETIVA (UE) 2024/1260 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril de 2024 relativa à recuperação e perda de bens e pela adoção de outros mecanismos de recuperação de ativos,



recomendados pelas instituições internacionais (v.g. UNODC) que sejam compatíveis com um Estado de direito e necessários à almejada eficácia na tarefa de garantir que o crime não compensa.





<b>Estratégia recuperação de ativos</b>				
<b>Mapa 2025</b>				
	<b>1º Trimestre</b>	<b>2º trimestre</b>	<b>3º trimestre</b>	<b>4º trimestre</b>
Acompanhar regularmente a existência de candidaturas a programas nacionais e internacionais de financiamento de projetos de formação				
Definição do modelo de formação e elaboração dos materiais de apoio				
Realização de uma ação de formação numa comarca selecionada como experiência piloto				
Implementação do modelo de formação a nível nacional				
Recolha de contributos pelos Diretores do DCIAP e dos DIAPs Regionais com vista à implementação de medidas gestonárias				
Definição das funções dos pontos de contacto, e indicação dos Magistrados para exercer essa função				
Ponderação sobre a necessidade de emitir orientações na área específica da recuperação de ativos, e atualização das existentes				
Articulação com vista a criação de procedimentos eficientes de condução da investigação criminal e da investigação patrimonial e financeira tendente ao confisco – em especial com o GRA e com o GAB				
Intensificação da representação do Ministério Público nas redes internacionais de recuperação de ativos – manifestar disponibilidade para assumir o <i>Steering Group</i> da rede CARIN				
Dinamização das plataformas de registo de recuperação de ativos				